



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Tipo de Auditoria	:	Acompanhamento de Gestão
Exercício	:	2010
Unidade Auditada	:	Diretoria de Recursos Humanos.
Assunto	:	Acompanhamento do Relatório nº 05/2010 - Concessões e pagamentos de adicionais de insalubridade e de periculosidade – campi Cáceres, São Vicente, Cuiabá e Bela Vista.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01–2012

Senhora Diretora,

1. Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) referente ao exercício de 2010, apresentamos os resultados do Relatório de Auditoria de Acompanhamento referente ao assunto e período acima, realizado no Instituto Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso/IFMT.

I – INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos foram realizados no período de 2010, de acordo com as Normas de Auditoria aplicáveis no Serviço Público Federal, sobre os servidores que perceberam Adicional de Insalubridade/Periculosidade.

3. A partir dos exames realizados foram constatadas irregularidades através do Relatório de Auditoria nº 05/2010, apontados no Plano de Providência 2010, sendo necessárias apuração e acompanhamento das providências que se fizeram necessárias por parte dos gestores responsáveis pelo setor auditado, juntamente com a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas.

4. Constam do Relatório de Auditoria nº 5/2010 as seguintes recomendações, previstas no Plano de Providências de 2010:

7.1 - Abster-se e sustar o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade a servidores que exerçam suas atividades em laboratórios que não possuem análise técnica ambiental, ou em locais considerados pelo Laudo técnico como salubre;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

7.2 - Notificar todos os servidores que receberam os adicionais de insalubridade/periculosidade para a devolução ao erário, dos valores recebidos indevidamente;

7.3 - Conceder Adicional de insalubridade/periculosidade somente a servidores docentes com aulas distribuídas em Laboratório considerados pelo Laudo Técnico como insalubres/perigosos, por tempo superior à metade da Jornada de trabalho semanal¹.

7.4 - Notificar todos os servidores que receberam adicionais de insalubridade/periculosidade para a devolução ao erário, dos valores recebidos indevidamente².

7.4 - Abster-se de conceder Adicional de insalubridade/periculosidade sem a devida relação de distribuição de carga horária dos docentes que ministram aulas e/ou efetuam pesquisa (devidamente registrada na PROPES) em laboratórios insalubres/perigosos e que seja feito o controle das horas/aulas e atividades de pesquisa desenvolvidas em tais laboratórios;

7.5 - Publicar os atos da Administração em boletim de serviço;

7.6 - Atualizar os Laudos técnicos, devendo constar nos mesmos às medidas de proteção, que deverão ser adotadas para minimizar ou eliminar os riscos³.

7.7 - Manter atualizadas as ocorrências dos servidores no sistema SIAPE;

7.8 - Apurar a responsabilidade dos que concederam ou autorizaram o pagamento dos adicionais em desacordo com o decreto nº 97458/1989, art. 9º.

5. No caso de parcelamento de dívida, foram fixadas parcelas inferiores a 10% da remuneração do servidor, conforme § 1º do art. 46 da Lei 8112/90, devendo ser corrigidos os percentuais das parcelas futuras.

II – CONSTATAÇÕES E PROVIDÊNCIAS REALIZADAS

6. Campus Cáceres

- **Servidor Matrícula SIAPE nº 0049867**

¹ Fundamento na Orientação Normativa MPOG/SRH nº 02/2010.

² Fundamento na ausência de comprovação de estar exercendo mínimo de 50% da jornada de trabalho, a partir da data de publicação da Orientação Normativa MPOG/SRH nº 02/2010.

³ Fundamento no Acórdão 462/2010 – 1ª Câmara itens 1.5.1.1 e 1.5.1.2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Através do Processo nº 23191.000330/2010 foi devidamente processado e apurado o pagamento indevido do adicional mencionado, tendo sido oportunizada ao servidor a sua defesa, sendo informado através da Notificação/DSRH nº 093/2010, de 25.09.2010 quanto à suspensão e devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente a título de adicional de insalubridade.

No prazo de resposta não ocorreu manifestação por escrito do servidor sobre as constatações, nem sobre a forma de pagamento, aduzindo sua concordância quanto aos fatos apurados pela auditoria.

A partir da folha de pagamento de maio/2011, foi lançado o valor de R\$ 7.978,04, correspondente ao total a ser ressarcido, devidamente corrigido, tendo sido a primeira parcela devolvida ao erário e o parcelamento feito em percentual inferior a 10% da sua remuneração.

– **Servidor Matrícula SIAPE nº 0049878**

O campus auditado procedeu à abertura do Processo nº 23191.000328/2010, tendo expedido ao servidor Notificação/DSRH nº 092/2010, de 25.09.2010.

Após manifestação do servidor foi lançado na folha de pagamento de janeiro/2011 o valor da reposição (R\$ 7.196,53) e seu parcelamento, em percentual inferior a 10% ao mês.

– **Servidor Matrícula SIAPE nº 1097243**

Foi constatado que o servidor, lotado em Cáceres/MT, continuou recebendo adicional de insalubridade após ter assumido função de confiança de Pró-Reitor de Extensão, código CD-02 (Cargo de Direção), com exercício na Reitoria em Cuiabá/MT, no período de 02/2009 a 12/2009.

O adicional de insalubridade foi pago em razão do exercício de docência em laboratório no campus Cáceres.

Após notificação do servidor junto ao Processo nº 23191.000329/2010, este em sua defesa (fls. 14), sustentou que cumpriu “carga horária lecionando disciplina técnicas no IFMT - Campus Cáceres nos cursos Técnicos de Agroindústria subsequente e Técnico em Agroindústria modalidade PROEJA”.

Para comprovar o alegado, o servidor juntou Declaração do Diretor Geral substituto do Campus Cáceres (fls. 15 do processo mencionado), segundo a qual no período de 09.02.2009 a 17.12.2009 o professor ministrou aulas. Juntou também os Diários de Classe das disciplinas Análise e Legislação de Alimentos e Química dos alimentos, referente ao 1º semestre do ano de 2009, mas não anexou os Diários de Classe do 2º semestre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

No entanto, o exercício de Cargo de Direção (40 horas) exige dedicação integral à jornada de trabalho relativa a tal cargo, conforme artigo 1º, II, do Decreto nº 1.590/95, impossibilitando assim o exercício habitual da jornada de trabalho em laboratório, necessário para a concessão do adicional de insalubridade.

7 . Campus São Vicente

– **Servidores Matrículas SIAPE nº 1578485 e nº 1546330**

Em análise das constatações relativas aos servidores acima, apurou-se que os mesmos não receberam o Adicional de Insalubridade no período correspondente ao afastamento para mestrado e doutorado, a partir de agosto/2010, conforme as Portarias de Concessão do afastamento e fichas financeiras do período.

– **Servidor Matrícula SIAPE nº 1097093**

O setor auditado informou que o servidor faz jus ao adicional de insalubridade. Juntou a Portaria nº 83 de 02 de maio de 2007, na qual consta que o servidor tem cargo de auxiliar de encanador, em exercício na Estação de Tratamento de Água, o qual, segundo Laudo Técnico Ambiental (fls. 18), é insalubre.

Informou ainda que o servidor é substituto do Coordenador de Urbanização e Jardinagem – FG-5 (Portaria nº. 222, de 21 de maio de 2008), função que está ligada à Estação de Tratamento de Água.

Em análise da ficha financeira constatamos que o servidor realmente exerceu substituição nos meses de março e agosto/2010, mas a partir de setembro/2010 desempenhou função gratificada – FG-5, cuja designação não foi esclarecida.

No entanto, considerando o cargo, a lotação e função de substituição aduz-se que o servidor permanece desempenhando suas atividades na Estação de Tratamento de Água, acrescido de função de confiança.

– **Servidor Matrícula SIAPE nº 1096329**

O Servidor está na Coordenação de Urbanização e Jardinagem, na função de Coordenador, conforme Portaria nº 83/2007. Referida Coordenação é considerada ambiente insalubre, segundo Laudo Técnico Ambiental. Tendo em vista também as substituições ocorridas no ano de 2010, considera-se em efetivo exercício conforme art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873/1981, o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Ihe garante a percepção do adicional de insalubridade durante o ano de 2010.

– **Servidor Matrícula SIAPE nº 1552340**

Inicialmente, de acordo com a legislação somente fazem jus ao adicional de insalubridade/periculosidade os servidores que atuam habitualmente em local declarado insalubre por meio de laudo técnico e que sua exposição ao risco se dê por mais de 50% da carga horária do cargo.

Assim, a simples lotação em um local supostamente insalubre, por si só, não enseja o pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade. É também necessária a comprovação de efetivo exercício de suas atividades nesse local, em pelo menos 50% da carga horária.

Em análise à resposta enviada à DSRH-Reitoria, às fls. 07, quanto ao Relatório de Auditoria nº 05/2010, o Chefe do Departamento de Recursos Humanos do campus São Vicente reconhece a recomendação pela lotação em área não pericida (6.2.2), tendo se comprometido com o cancelamento do pagamento a partir da folha de pagamento de junho/2010.

Todavia, foi verificado pelo DSRH (fls. 53/54) que não foi implementada a providência recomendada nem foram tomadas providências para a devolução dos valores referentes aos meses anteriores. Com base na Declaração de Lotação e Exercício (fls. 128), segundo a qual o servidor exerce cargo de professor, lotado na Diretoria de Produção e Pesquisa desde 02/05/2007, local caracterizado insalubre, com jornada de 40 horas/semanais, e na Portaria CEFET-Cuiabá nº 83/2007 (fls. 129/131) que lhe concedeu o benefício por estar em exercício na Agricultura III, a DSRH entendeu que o mesmo faz jus ao adicional de insalubridade.

No entanto, consta da atual ficha financeira do servidor que exerceu, em 2010, Cargo de Direção CD-4 (40 horas), com regime de dedicação integral. Dessa forma, fica impossibilitado de exercer 50% da jornada de trabalho em laboratório, nos termos da orientação normativa MPOG/SRH nº 02/2010.

- **Servidor Matrícula SIAPE nº 0049418**

Segundo informação do Campus auditado, o servidor é responsável pelo controle e abastecimento de combustível (fls. 23), localizado no Setor Almoxarifado, avaliado como insalubre no Laudo Técnico Ambiental (fls. 19). A Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2007, designa o servidor substituto do titular da Coordenação de Almoxarifado, FG-03 (fls. 26). Desta forma, considerada regular a concessão do referido adicional de insalubridade/periculosidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

8 . Campus Cuiabá

– **Servidor Matrícula SIAPE nº 0272319**

Após notificar a servidora, conforme Notificação nº 41/2011 (fls. 158), procedeu-se ao desconto integral, na folha de pagamento de junho/2011, da quantia recebida indevidamente.

– **Servidores Matrículas SIAPE nº 2462618, nº 272242, nº 272241**

De acordo com o Relatório de Auditoria não havia documentos que justificassem o pagamento do adicional de insalubridade aos referidos servidores.

Após solicitação, a Diretoria de Ensino do Campus Cuiabá encaminhou à DSRH os seguintes documentos:

- a) Ordem Administrativa nº 41/GR/IFMT, de 02 de fevereiro de 2010 (fls. 40), que lotou os servidores 2462618, 272242 e 272241 no Laboratório da Área de Construção Civil;
- b) Portaria nº 73, de 09 de fevereiro de 2010 (fls. 41), que lhes concedeu 10% de adicional de insalubridade a partir de 03/02/2010;
- c) Ordem Administrativa nº 101/GD, de 25 de setembro de 2009 (fls.42), que igualmente lota o servidor SIAPE nº 2114119 no Laboratório da Área de Construção Civil;
- d) Portaria nº 215, de 29 de setembro de 2009 (fls. 43), concede retroativamente (a partir de 10/08/2009) o referido adicional de 10%;
- e) Tabelas de Encargos Didáticos dos Professores do DACC 2010/1 e 2010/2 (fls. 133 a 149).

Em análise das Tabelas de Encargos Didáticos dos Professores verificou-se que o servidor SIAPE nº 272241 não atuou no Laboratório no primeiro semestre de 2010 (fls. 140) e o servidor SIAPE nº 2462618 também não esteve no Laboratório no segundo semestre do ano de 2010 (fls.148). Estes servidores atuaram apenas em sala de aula, local que não é considerado insalubre.

Além do mais, a lotação exata é no Departamento da Área de Construção Civil (DACC), que tem salas de aula e laboratórios. Saliente-se que a legislação impõe o efetivo trabalho no local insalubre. Nem todos os professores lotados no DACC exercem suas atividades em laboratório, conforme consta da Tabela de Encargos Didáticos 2010. Somente aqueles que o fazem devem receber o adicional de insalubridade/periculosidade.

– **Servidor Matrícula SIAPE nº 2114119**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

De acordo com as Tabelas de Encargos Didáticos dos Professores de 2010 (fls. 138 e 144) apresentadas pela Diretoria de Ensino do Campus Cuiabá, o referido servidor exerceu suas atividades de professor em Laboratório pelos dois semestres escolares em 100% da jornada de trabalho. A Portaria n° 215 de 29 de setembro de 2009, concede-lhe o adicional de 10% (fls. 43).

– **Servidores Matrículas SIAPE n° 1555380 (Cuiabá) e 1541476 (Bela Vista).**

Trata-se de servidoras que ficaram gestantes durante o ano de 2009 e 2010, exercendo atividades em local avaliado como insalubre. Conforme a lei n° 8.112/1990, as gestantes devem ser afastadas das atividades insalubres e perigosas, deixando de receber o adicional de insalubridade, em razão da cessação da efetiva exposição ao risco.

Em relação ao afastamento por motivo de licença à gestante/maternidade que a lei considera em efetivo exercício não se aplica ao caso em questão, pois são dois afastamentos distintos:

- Afastamento da atividade de risco em razão da gestação, a fim de garantir a saúde e integridade física da mãe e do feto. Como não há mais exposição ao risco, cessa a percepção do adicional de insalubridade.
- Afastamento da gestante nos últimos 30 dias de gestação, ou em razão da maternidade. A remuneração da licenciada deverá ser igual à de quando estava em atividade. Ou seja, sem o adicional de insalubridade, caso não esteja exercendo suas atribuições em ambiente avaliado como de risco.

Após análise das fichas financeiras das servidoras, constatamos o exercício contínuo em local insalubre durante a gravidez, em confronto com a lei, causando riscos de diversas ordens:

- À saúde e integridade física da gestante;
- À formação do feto;
- À Administração Pública, por indenizações decorrentes desse fato.

9. Campus Bela Vista

– **Servidores Matrículas SIAPE n° 1655034 e 1465977**

Foram justificados os pagamentos do adicional de periculosidade dos servidores acima, demonstrando que são lotados e exercem suas atividades no Laboratório de Química do Campus Bela Vista:

- SIAPE n° 1655034, pela Ordem Administrativa n° 18/GD – de 29 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- 2009 e a Portaria 267, de 05 de novembro de 2009 (fls. 28 e 29);
- SIAPE n° 1464977, pela Ordem Administrativa n° 107/GD – de 14 de agosto de 2008 (fls. 30), Processo n° 23049.002934/2009-66 (fls. 31/35), por Portaria n° 019, de 22 de abril de 2009 (fls. 35).

– **Servidor Matrícula SIAPE n° 16066116**

De acordo com a Portaria n° 051, de 15 de fevereiro de 2008 (fls. 38), a servidora encontra-se lotada no Laboratório de Química da UNED-Bela Vista, razão pela qual vem percebendo o adicional de insalubridade de 20%, com base no Laudo Ambiental de Periculosidade e Insalubridade do ano de 2006.

III - CONCLUSÃO

10. Após análise dos autos do Processo n° 23188.001001/2010-4, referente ao Relatório de Auditoria n° 05/2010 sobre Adicional de Insalubridade/Periculosidade, e tendo em vista o disposto na Lei 8112/1990 e a Orientação Normativa MPOG/SRH n° 02/2010, recomendamos que:

10.1 – Seja mantida a recomendação de suspensão de pagamento e devolução ao erário dos valores recebidos pelo servidor SIAPE n° 1097243 em razão do exercício de Cargo de Direção, com regime de dedicação integral;

10.2 – Seja mantida a recomendação de suspensão de pagamento e devolução ao erário dos valores recebidos pelo servidor SIAPE n° 1552340 em razão do exercício de Cargo de Direção, com regime de dedicação integral, impossibilitando o exercício em laboratório por período superior a 50% da jornada de trabalho;

10.3 – Sejam notificados os servidores de matrículas SIAPE n° 272241 e n° 2462618, para que procedam à devolução dos valores que receberam indevidamente a título de adicional de insalubridade, respectivamente, durante o 1° semestre de 2010 (janeiro a julho) e 2° semestre/2010 (agosto a dezembro);

10.4 – Estender a apuração a todos os servidores do Departamento da Área de Construção Civil (DACC), que, embora lotados, não exerceram o percentual de 50% de sua carga horária em atividades em Laboratórios, conforme documentos anexos;

10.5 – Proceder ao levantamento dos docentes com jornada de 40 horas, ocupantes de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG) que recebem adicionais insalubridade/periculosidade desde a publicação da orientação normativa MPOG/SRH n° 02/2010 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

19/02/2010 e notificá-los da necessidade de devolução ao erário, devido:

- a) Ao cargo de direção e a função gratificada exigirem a dedicação integral às atribuições administrativas, correspondente a 40 horas semanais,
- b) À impossibilidade desses professores desenvolverem 50% do total de sua jornada semanal de 40 horas de trabalho em ambientes insalubres/perigosos.

10.6 – Afastamento imediato de todas as servidoras gestantes dos locais insalubres onde estão lotadas, suspendendo-se o pagamento do referido adicional nesse período gestacional, por não estar em efetivo exercício no local de risco, apurando-se a responsabilidade caso tal providência não seja adotada.

10.7 – Conceder o adicional de insalubridade apenas quando configurada a efetiva exposição direta do servidor à situação de insalubridade, independentemente do setor de lotação.

10.8 - Suspender e abster de conceder o referido adicional diante da ausência de Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade nos campi.

Ressaltamos a V. S^a. que os setores auditados deverão verificar na íntegra a regularidade de todas as concessões de adicional de insalubridade, não só quanto às ora expostas, a fim de atender os objetivos de gestão de pessoas implantados na Administração Pública Federal.

Após, retornem os autos para finalização e encerramento dos trabalhos da auditoria.

É o relatório.

Cuiabá, 06 de janeiro de 2012.

ELOÁ MARIA FONTES RONDON
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Revisado por: